



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1133 Páginas 9

Guaratuba, 11 de setembro de 2.024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 2022

141º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Assistente Social, para repor a vaga do candidato que não entregou a documentação em tempo hábil e 01 (um) Facilitador de Oficinas, conforme protocolo nº 44931/24, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, 01 (um) Médico Pediatra, que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) Psicólogo, para repor a vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, 01 (um) Servente de Limpeza, para repor a vaga devido o não comparecimento do candidato em tempo hábil para a entrega da documentação, 01 (um) Técnico administrativo para repor a vaga do candidato que solicitou fim de fila conforme protocolo nº 44716/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) Técnico Administrativo, para repor a vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação e 01 (um) Técnico Administrativo, conforme protocolo nº 44775/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

• DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente; Comprovante de endereço atual;
10. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
11. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de

- emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
12. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
 13. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
 15. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 16. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 11 de setembro de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 141º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
1. Diploma de Nível Superior em Serviço Social;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	Concor.*	NOME	CPF	RG
73	PN	Ana Luiza Vaz Das Neves	10661575969	137581647

Concor*: Concorrência PN (negro)

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio;
 2. Comprovante de Habilitação numa das seguintes áreas de atuação: música, artes, artesanato em geral e com materiais recicláveis, histórias e desenho em quadradinhos, informática, manutenção de computadores, bordado, tricô e crochê e corte e costura, teatro ou contação de história.

CLASSIF	NOME	CPF	RG
08	Luiz Fabio Vieira Santana Schmid	04311104928	80355599

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
1. Diploma de Nível Superior em Medicina;
 2. Registro de Qualificação de Especialidade;
 3. Inscrição no CRM ativa.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
01 (FIM DE FILA)	Ana Carolina Barcellos	08436990943	104250033

**CARGO: PSICÓLOGO**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior em Psicologia;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
08	Hypacia Sai	10338857974	123894510

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	CONCOR*	NOME	CPF	RG
421	PN	Claudia da Silva Alves	94487693268	19132280

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	CONCOR*	NOME	CPF	RG
66 (FIM DE FILA)	PCD	Eva Cristina Pereira Horman	01527761924	65151944
264	PN	Luciane Paulino de Souza	80318568934	62984457
39	Geral	Giovanni Rafael da Cunha Silva	10039312941	140872989

Concor*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

142º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Facilitador de Oficinas, conforme protocolo nº 44931/24, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 horas às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizadas técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de

Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais



implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido pelo RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido pelo RH).
- Documentação no ato da Posse:
 1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).

Guaratuba, 11 de setembro de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 142º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 3. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio;
 4. Comprovante de Habilitação numa das seguintes áreas de atuação: música, artes, artesanato em geral e com materiais recicláveis, estórias e desenho em quadrinhos, informática, manutenção de computadores, bordado, tricô e crochê e corte e costura, teatro ou contação de história.

CLASSIF	NOME	CPF	RG
08	Luiz Fabio Vieira Santana Schmid	0431110492 8	8035559 9

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.081

Data: 10 de setembro de 2024.

Súmula: “Institui a disponibilização digital de documentos obrigatórios para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais via QR code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica permitido que o comerciante ou empreendedor sujeito a ato público de liberação archive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação além do meio digital e sua indicação de como realizar o acesso.

§1º O comerciante ou empreendedor deverá afixar cartaz, encarte, painel, ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local ou o estabelecimento comercial.

§2º Considera-se como “local de fácil acesso” aquele em que esteja à vista das pessoas, podendo ser próximo aos caixas de atendimento, à entrada, ou qualquer outro local em que haja circulação regular de pessoas, e conste a forma de acesso ao documento representativo de ato público de liberação.

Artigo 2º - Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado.

Artigo 3º Cabe ao comerciante ou empreendedor a responsabilidade

perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta lei e pela conformidade com os dados digitalizados frente aos constantes no documento físico.

Artigo 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação local, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Artigo 5º Caso o Poder Público Municipal ou terceiros interessados, não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante ou empreendedor, deverá disponibilizar equipamento, seja computador ou outro dispositivo, que realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication) disponibilizados para consulta à documentação arquivada digitalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 843 de 19/06/24

Of. Nº 029/24 CMG de 06/08/24



LEI Nº 2.082

Data: 10 de setembro de 2.024.

Súmula: “Institui o título de “Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guaratuba, o Título de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", a ser registrado em livro próprio pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I - Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba: pessoas que se expressam por intermédio de suas atividades laborais, linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional caiçara, com ênfase na pesca artesanal, agricultura familiar, extrativismo vegetal, relação harmoniosa com a natureza e o meio ambiente, de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e/ou por especialistas, com longa permanência na atividade e capacidade de compartilhamento dos conhecimentos laborais, artísticos e culturais.

Artigo 3º São partes legítimas para propor o reconhecimento de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", na forma da lei:

I - Poder Executivo Municipal, por intermédio das secretarias municipais de Cultura e Turismo, Pesca e Agricultura e Meio Ambiente, além da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba;

II - Associações sem fins lucrativos, juridicamente constituídas, de caráter cultural e/ou ambiental da sociedade civil, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.

Artigo 4º As indicações ao título formulados pelas partes legítimas deverão conter:

I- dados dos proponentes;

II- justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas envolvidas com a atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais caiçaras;

III- anuência dos candidatos.

Artigo 5º O reconhecimento da condição de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba" depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I- comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer, e possuir conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão consideradas representativos da cultura caiçara tradicional guaratubana e das expressões e costumes para cá transportadas ao longo da história;

II- ter o reconhecimento público;

III- deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

IV- propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;

V- possuir residência, domicílio e atuação no Município de Guaratuba há pelo menos 20 (vinte) anos completos ou a serem completados no ano da candidatura.

Artigo 6º As candidaturas referidas nesta lei serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que determinará à Comissão Especial de Julgamento das propostas o início da análise dos documentos, conforme as especificações do Edital respectivo, o qual será elaborado e publicado observados os seguintes preceitos:

I- Os editais serão lançados anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 7º Para a análise das candidaturas ao título de reconhecimento de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão Especial, a ser formada por 5 (cinco) membros de notório conhecimento da cultura caiçara guaratubana.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput desta artigo decidirá sobre o reconhecimento ou não da qualidade de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", observando o que se segue:

I- a análise de cada candidatura resultará em Parecer circunstanciado, que versará sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba;

II- da decisão denegatória, caberá recurso por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão, o qual deverá ser interposto perante a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento;

III- primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, desta decisão não caberá mais recurso.

Artigo 8º Decidindo-se pelo reconhecimento, as pessoas naturais serão oficialmente comunicadas e instadas a assinar documento no qual declarem o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência desta Lei, sem o qual não poderão ser agraciados com o presente Título.

Artigo 9º Cumprida a formalidade de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, levará à publicação em Jornal Oficial a lista homologada dos "Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba".

Artigo 10. Após a publicação de que trata o artigo anterior, será feita a anotação o no Livro de Registro dos "Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba".

Artigo 11. Todos os que forem reconhecidos com o Título de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba" terão os seguintes direitos:

I- Utilização, no âmbito do Município de Guaratuba, da respectiva titulação;

II- Diplomação solene a ser realizada em Sessão Solene na Câmara de Vereadores de Guaratuba;

III- Inclusão de sua fotografia e biografia em galeria pública a ser colocada junto à Sede da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, ou local por esta definida.

IV- Inserção em projetos das secretarias municipais de Cultura e Turismo, Pesca e Agricultura, Educação e Meio Ambiente, visando o repasse de conhecimentos por intermédio de oficinas culturais e ambientais dos saberes tradicionais.

Artigo 12. São deveres daqueles reconhecidos como "Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba" a manutenção e desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à transmissão de conhecimentos populares e tradicionais relacionados a pesca artesanal, cultura, relação com a natureza e demais saberes.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizar o cumprimento do disposto no caput, da seguinte forma:

I- proceder anualmente à elaboração de Relatório de Avaliação, por meio de Parecer conclusivo, o qual versará sobre a observância do determinado por esta Lei.

Artigo 13. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 844 de 19/06/24

Of. Nº 030/24 CMG de 06/08/24

LEI Nº 2.083

Data: 10 de setembro de 2.024.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública o Instituto Social e Cultural Mãe do Bom Sucesso”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1459 de junho de 2.011 e Lei nº 2001 de 22 de junho



de 2.023, o “INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL MÃE DO BOM SUCESSO”.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 846 de 24/06/24

Of. Nº 034/24 CMG de 27/08/24

LEI Nº 2.084

Data: 11 de setembro de 2.024.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de GUARATUBA no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2024, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I - no valor de R\$ 67.167,96 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, de R\$ 5.597,33 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas

realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1656 de 05/08/24

Of. Nº 035/24 CMG de 10/09/24

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.018

Data: 10 de setembro de 2.024

Súmula: Exonera, a pedido, Lohana Aparecida Tiberio, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 44503/24, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Lohana Aparecida Tiberio, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos retroagidos a 5 de setembro de 2.024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.019

Data: 10 de setembro de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 437/RH-JG, protocolado sob nº 44632/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Jaqueline Alves de Paula Witiski

RG nº 10.761.168-1/PR e CPF/MF nº 094.012.789-03

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 26.020

Data: 10 de setembro de 2.024

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Leonardo de Oliveira

RG nº 8.567.079-4/PR e CPF/MF nº 044.439.999-22

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.021

Data: 11 de setembro de 2.024

Súmula: Nomeia, Rodrigo Augusto Maciel Rodrigues, para o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Rodrigo Augusto Maciel Rodrigues, CPF/MF nº 113.071.149-89, para o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a partir de 2 de setembro de 2.024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.955

Data: 9 de setembro de 2.024.

Súmula: Designa a servidora ANA LUCIA GOMES MENDES, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1078/24 SME, protocolado sob nº 43430/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ANA LUCIA GOMES MENDES, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 55181, para ministrar aulas extraordinárias no EM de Plácido e Silva.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.956

Data: 9 de setembro de 2.024.

Súmula: Designa a servidora IZANIR COSTA SCHENKE, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1091/24 SME, protocolado sob nº 44570/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora IZANIR COSTA SCHENKE, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 79161, para ministrar aulas extraordinárias no EM Profª Olga Silveira.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 5 de setembro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.957

Data: 9 de setembro de 2.024.

Súmula: Designa a servidora SIMONE COSTA, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1093/24 SME, protocolado sob nº 44573/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora SIMONE COSTA, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 150791, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Josefa Lopes dos Santos.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 5 de setembro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.958

Data: 9 de setembro de 2.024.

Súmula: Designa a servidora FLAVIA REGINA DA SILVA, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1094/24 SME, protocolado sob nº 44574/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora FLAVIA REGINA DA SILVA, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 78421, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Peixinho Dourado.



Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de setembro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.959

Data: 9 de setembro de 2.024.

Súmula: Designa a servidora TAMIRES LOPES DOS SANTOS, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1045/24 SME, protocolado sob nº 42442/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora TAMIRES LOPES DOS SANTOS, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77511, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Josefa Lopes dos Santos.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.960

Data: 9 de setembro de 2.024.

Súmula: Designa a servidora ANALISE CUNHA CUSTODIO, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1092/24 SME, protocolado sob nº 44571/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ANALISE CUNHA CUSTODIO, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77421, para ministrar aulas extraordinárias no em João Gualberto da Silva.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.961

Data: 10 de setembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Roseclea Rocha Sales Falcao

Matrícula funcional nº 22447

Período: 08/07/24 a 08/10/24;

Simone do Carmo Xavier Vian

Matrícula funcional nº 62281

Período: 21/08/24 a 30/09/24

Rafaela Cristina Fischer Cham

Matrícula funcional nº 48781

Período: 24/08/24 a 24/09/24;

Cauan Rocha de Araujo

Matrícula funcional nº 151631

Período: 28/08/24 a 13/09/24;

Lohana Carniel dos Santos

Matrícula funcional nº 79241

Período: 29/08/24 a 15/09/24;

Bruna Caroline de Lima

Matrícula funcional nº 150261

Período: 29/08/24 a 13/09/24.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.962

Data: 10 de setembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) DIORANDINA ALVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 29840/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 15 de setembro de 2.024 a 14 de dezembro de 2.024, ao servidor (a) DIORANDINA ALVES, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 36281, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 25/março/2011 a 24/março/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PORTARIA Nº 14.963

Data: 10 de setembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) PRISCILLA KUNTERMANN DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 44038/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 4 de setembro de 2.024 a 3 de dezembro de 2.024, ao servidor (a) PRISCILLA KUNTERMANN DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Administrativo, matrícula funcional nº 55451, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 19/fevereiro/2014 a 18/fevereiro/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.964

Data: 11 de setembro de 2.024.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Claudineia Aparecida da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 43146/24, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Claudineia Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional nº 77101, licença maternidade a partir de 22 de agosto de 2.024 com término em 18 de fevereiro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.965

Data: 11 de setembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Bruna Carolini Souza Braz

Matrícula funcional nº 55851

Período: 29/08/24 a 13/09/24;

Soraya Cristina do Valle

Matrícula funcional nº 22121

Período: 21/08/24 a 05/10/24

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia – Secretário do Urbanismo

Edgar Fernandez – Secretário do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis – Secretária da Cultura e do Turismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Transito

Karine Santos Borges – Ouvidoria Geral

Karyna Brunetti Lucinda – Secretária da Educação

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário das Finanças e do Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão e Secretário de Obras e Infraestrutura

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Thiago Augustus S. M. Montoro – Secretário da Habitação

Valterli Alves – Subprefeito Regional do Coroados

Edilson Garcia Kalat – Diretor Presidente do Guaraprev

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br